DECRETO Nº 121/2019.
01 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, aos Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas por tempo determinado conforme necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas, e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 135 ao 141da lei Municipal nº 075/98.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Pedra Preta – MT, a efetuar o pagamento de Ajuda de Custo por tempo determinado conforme necessidades da secretaria no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) diários, aos Motoristas e aos Operadores de Máquinas Pesadas, lotados na Secretaria de Viação e Obras Públicas, que por motivo tenham que se deslocar para outro local do município para prestar seus respectivos trabalhos a serviços da Administração Pública.

Artigo 2º - A indenização de Ajuda de Custo somente será devida e paga ao servidor;

I - quando tiver que se ausentar-se da sede, para prestar seus respectivos serviços na zona rural do município de Pedra Preta- MT, ficando assim impossibilitado, seu retorno diário à sede.

II – fará jus a Ajuda de Custo o servidor, quando autorizado pelo Secretario da pasta, através de ordem de serviço especifico.

III – a indenização de Ajuda de Custo que trata o caput deste artigo somente será paga após apresentação do relatório dos serviços ao Secretario da pasta, no mês da prestação dos serviços, juntamente com os respectivos proventos.

Artigo 3º - Não fará jus a Indenização de Ajuda de Custo de Motorista e de Operador de Máquinas Pesadas, o servidor municipal ocupante do cargo que:

I – for cedido para outro órgão ou entidade, a qualquer título;
II – estiver no gozo de licença para atividade política;

III - estiver no gozo de licença para tratar de interesse particular;
IV – estiver no gozo de licença prêmio;
V - estiver no gozo de licença para desempenho de mandato classista;
VI - estiver no gozo de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
VII – estiver no exercício de mandato eletivo;
VIII – sofrer suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar.

Artigo 4º- A verificação do cumprimento do estabelecido no artigo 1º deste decreto ficará a cargo do Chefe imediato, mediante declaração ao atesto.

Parágrafo Único – Sob pena de indeferimento dos pedidos posteriores de ajuda de custo, o responsável pela secretaria deverá, em no máximo 05 (cinco) dias úteis do término do mês trabalhado, apresentar os relatórios na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Pública, ao Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 5º- O pagamento da indenização de que trata o presente decreto ficará vinculado ao cumprimento dos dispostos no caput deste artigo.

Artigo 6º- Cessado o exercício da função junto a Secretaria de Viação e Obras Públicas, o servidor não terá direito a incorporá-la a sua remuneração.

Artigo 7º- As atribuições inerentes ao cargo são aquelas já previstas em lei.

Artigo 8º- O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

Juvenal Pereira Brito
Prefeito